



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 32ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 01 de Novembro de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Cida do Zé Bugre - PL

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

38/2022	Vereador Edeildo Piscineiro - PSDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 38, de 27 de Outubro de 2022 que “Dispõe sobre a denominação do CEINF IRMAN RIBEIRO, do Bairro Irman Ribeiro, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação, “CEINF MARIA IMACULADA FERNANDES” e dá outras providências”.
----------------	---	---

2- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

05/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa - PL	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05, de 27 de Outubro de 2022 que “Altera e Inclui dispositivos na Lei Complementar nº182, de 08 de Abril de 2015, e dá outras providências”.
----------------	--	---

3- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

05/2022	Vereador Dr. Leandro - PSDB	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05, de 28 de Outubro de 2022 que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor MARCOS PAULO GIMENES , e dá outras providências”.
----------------	------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4-PARECER

64/2022	Cida do Zé Bugre – PL	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 24, de 07 de julho de 2022 que Institui no âmbito município de Nova Andradina –MS, a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.
----------------	------------------------------	--

5 – INDICAÇÕES

324/2022	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , reiterando a Indicação nº 395/2021 , solicitando que sejam instalados “ECO PONTO” em pontos estratégicos nos bairros abaixo: - Bairro União - Bairro Frutal - Bairro Paineirinha - Bairro Umbaracá
335/2022	Vereador (a) Arion Aislan – PL e Vereadora Gabriela Delgado – PSB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam providenciados estudos e se possível a implantação de Placas de sinalização e regulamentação de “VAGA DE CURTA DURAÇÃO” com pelo menos duas vagas por quadra nos estacionamentos dos canteiros centrais das avenidas Antônio Joaquim de M. Andrade, e Eurico Soares de M. Andrade, ao menos nas vias de maior movimento.
336/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT.	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Diretor da Agepen – MS, AUD DE OLIVEIRA CHAVES , ao Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal Interino de Assistência Social e Cidadania, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS , solicitando parceria entre o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		município e a AGEPEN – MS, para a Disponibilização de Profissional de Psicologia a prestar atendimentos, (01 ou 02 Vezes), semanalmente, aos internos da Agepen – Unidade de Nova Andradina-MS.
337/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB e Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICAM À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINEL , solicitando que seja viabilizada a instalação de “Ondulações transversais”, em toda extensão da Rua João Nepomuceno de Lara, entre a Rua Espírito Santo e a Estrada Boiadeira.
338/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja viabilizada a instalação de “Ondulação transversal”, na Rua Marcia Yoshie Yoshioka Lima, defronte a Empresa de Transportes Transpiloto, município de Nova Andradina-MS.
339/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL e Vereadora Gabriela Delgado - PSB	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , reiterando a Indicação nº 495/2021 , que solicita que seja adquirido um bebedouro com capacidade mínimo de 100 litros para suprir as necessidades da Farmácia Básica Municipal, onde há um fluxo de transientes em grande proporção e com a chegada deste verão o consumo de água aumenta demasiadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

340/2022	Vereador Wilson Almeida – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado, Sr. REINALDO AZAMBUJA , ao Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. RENATO MARCÍLIO , ao Diretor Presidente da AGESUL, Sr. EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA , ao Diretor Executivo de Assessoramento da AGESUL, Sr. HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES , e ao Superintendente Regional do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Trânsito) no Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. THIAGO CARIM BUCKER , solicitando medidas urgentes de pavimentação asfáltica, restauração e estudos de implantação de acostamento, área de descanso, faixas adicionais, principalmente onde estão localizados os Assentamentos: Santa Olga, Peroba, Angico, Teijin e outros, nas BR 376 e MS 134, entre Nova Andradina e Ivinhema e Nova Andradina a Nova Casa Verde.
-----------------	---------------------------------------	--

6-MOÇÕES

51/2022	Vereadores Pedro Soares – PSD Deildo Piscineiro – PSDB – Vereadores/as Subscrito/as.	REQUEREM À MESA DIRETORA , que seja encaminhada MOÇÃO DE PESAR aos familiares do Sr. ROBERTO GODOY , pelo seu falecimento no dia 16 de outubro de 2022.
52/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT e Veredores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO à ESCOLA MUNICIPAL ARCO IRIS , por ter conquistado a melhor nota do IDEB no Município de Nova Andradina-MS, no Ensino Fundamental I.
53/2022	Vereadora Marcia Lobo - MDB e Veredores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA , que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO AOS ESTUDANTES DE NOVA ANDRADINA, FINALISTAS DO “SOLVE FOR TOMORROW BRASIL 2022” da EE Profª. Fátima Gaiotto Sampaio.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.) Débora Fernandes Barbosa Silva – Pedagoga



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7- VOTAÇÃO DO PROJETO

64/2022	Cida do Zé Bugre – PL	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 24, de 07 de julho de 2022 que Institui no âmbito município de Nova Andradina –MS, a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.
----------------	------------------------------	--

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 33ª. TRIGÉSIMA TERCEIRA Sessão Ordinária será realizada em 08 de Novembro de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 38/2022 Fl. 1/2
APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 01/11/2022	
AUTOR: VEREADOR EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 38, de 27 de Outubro de 2022			

“Dispõe sobre a denominação do CEINF IRMAN RIBEIRO, do Bairro Irman Ribeiro, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação, “CEINF MARIA IMACULADA FERNANDES” e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O CEINF Irman Ribeiro”, no Bairro Irman Ribeiro no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **“CEINF MARIA IMACULADA FERNANDES”**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o município de Nova Andradina presta a **Sra. MARIA IMACULADA FERNANDES**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS , 27 de Outubro de 2022

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
“DEILDO PISCINEIRO”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Maria Imaculada Fernandes, Brasileira, natural de Capitólio – MG, nascida em 20 de setembro de 1947, filha de João Batista de Melo e Abadia Rodrigues de Mello, e veio morar em Nova Andradina, ainda Estado de Mato Grosso no ano de 1976 para morar na Fazenda Santa Bárbara.

Logo que chegou, a Profa. Imaculada acreditou que Nova Andradina era, sem dúvida nenhuma, território para se plantar sonhos, lugar em que ela e sua família fincariam raízes e cresceriam. Filha de professora, Maria Imaculada Fernandes trazia em seu DNA a paixão pela disseminação do conhecimento e da cidadania. Na Fazenda Santa Bárbara, onde a família foi morar, logo a Professora Imaculada assumiu o exercício do magistério na pequena “Escola Rural Mista Municipal Osvaldo Cruz”.

Ali, crianças iniciaram seus primeiros contatos com as “letrinhas” e puderam sonhar mais alto que seus pais. A Professora Imaculada sabia que “conhecimento” destituído de carinho, significado humano, moral e saúde, acaba se tornando uma palavra vazia. Para que o verdadeiro “conhecimento” atinja corações e provoque mudanças era preciso associá-lo e dimensioná-lo dentro do cuidado pessoal, da preocupação com o próximo. Iniciaram-se então na Fazenda Santa Bárbara sob os cuidados da Profa. Imaculada as reuniões com a comunidade. Vieram palestras sobre saúde básica e prevenção de doenças, missas e festas com o envolvimento de todos.

Muitas famílias e alunos começaram a perceber, pela primeira vez, que alguém se importava realmente com eles, que o sonho da Professora Imaculada era que todos fossem uma grande família. A Escola passou a ter significado real na vida daquelas crianças e adultos. Matemática, Português, Ciências não eram apenas matérias, eram ferramentas para uma vida melhor, eram conhecimentos cheios de significados reais.

Os anos 80 foram passando e o trabalho da Professora Imaculada não tardou a frutificar e crescer. Seus trabalhos junto à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) iniciaram-se e ali ela pôde aprender a como estender seu sonho para uma quantidade maior de pessoas. Foram anos de um convívio agradável e positivo ao lado de pessoas admiráveis como o Professor Luis Sampaio e Profa. Nair Lorencini Russo. Mas seu desejo pelo conhecimento não parou, e isso a levou ao Curso de Geografia em Presidente Venceslau. Com um grande desejo de se tornar alguém cada vez melhor para si e em prol dos outros logo ela conseguiria seu Diploma em



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA “Prédio Antonio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Estudos Sociais e Licenciatura Plena em Geografia na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Presidente Venceslau.

Em 1991 passou a trabalhar junto à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Nova Andradina como **Supervisora Escolar nas Escolas Rurais**. Em 1995 nomeada Diretora na 1ª Creche Municipal de Nova Andradina: **Creche Municipal “Cantinho Feliz”**. Os anos 90 chegaram trazendo novos desafios. Seu trabalho na SEMEC lhe permitiu conhecer a rede de escolas do município, suas necessidades e aspirações. Uma década de muito trabalho e estudos fez com que sua carreira a levasse, no final dos anos 90, ao cargo de Secretária Municipal de Educação. Em meio às inúmeras obrigações à frente da Secretaria, a Professora Imaculada nunca perdeu de vista o desejo que sempre a norteou, trazer às pessoas o poder transformador do conhecimento. Foram anos de muito trabalho e realizações à frente da Secretaria Municipal de Educação, feitos que se perpetuam e fizeram diferença na vida das pessoas.

A convite do recém-empossado Prefeito Luiz Carlos Ortega, foi convidada a assumir o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura de Nova Andradina. Frente ao importante panorama educacional nacional por ocasião da implantação da Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Darcy Ribeiro) e criação do FUNDEB, participou de Congressos, Seminários, Fóruns Nacionais de Dirigentes de Educação, Encontros com profissionais de Educação Básica, Cursos em parceria com a Agência 63 e Sinted. Estas participações auxiliaram na consolidação do cenário educacional de Nova Andradina a partir de reuniões periódicas com Dirigentes Educacionais, Comunidade Escolar e acompanhamento pedagógico de profissionais da educação, além da aquisição de material didática e pedagógico.

Criação do Conselho Municipal de acompanhamento do FUNDEF, hoje FUNDEB, regulamentado pela Lei 9424/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Participou da criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Criação de Escolas Polo: 1ª Escola Polo Machado de Assis. Esteve à frente do Censo Escolar com objetivo de operacionalizar e potencializar o ensino de qualidade na região. Aquisição de Veículos Escolares para o transporte de alunos da zona rural a partir dos resultados obtidos pelo Censo Escolar.

Participou da reestruturação do CMA - Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

- Implantação do Vale Cidadania.

- Implantação da Jornada Ampliada para alunos inseridos no Programa “Erradicação do Trabalho Infantil”.

- Implantação do Projeto Tereré: alfabetização de jovens e adultos junto à UEMS;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- No campo da Nutrição Infantil atuou na aquisição de merenda escolar de qualidade.
- Contratação de Nutricionista para acompanhamento da alimentação de alunos e melhora no trabalho das merendeiras.
- Promoveu a criação da Associação de Pais e Mestres nas Escolas.
- Reativação da Banda Municipal Marcial “Getúlio Vargas” com alunos provenientes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em 1999.
- Contratação do Maestro Edson Dias Pinheiro para estar à frente da Banda Marcial Getúlio Vargas.
- Assinaturas de diversos convênios:
 - UMES;
 - UNICEF;
 - CENPEC;
 - Para Reformas de Escolas;
 - Para Construção de Quadras Esportivas.
- Criação da Escola de Educação Infantil “Pingo de Gente”, hoje Escola Municipal de Educação Infantil “Pingo de Gente”.
- Construção e implantação da Escola de Educação Infantil Paulo Fattor, hoje CEINF Paulo Fattor.
- Esteve à frente da Municipalização da Escola Prof. João de Lima Paes.
- Participação na 1ª fase do processo de construção da Escola Agrícola de Nova Andradina, hoje Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Nova Andradina.
- Criação do Departamento de Cultura de Nova Andradina.
- Contratação para Direção do Departamento de Cultura o Artista Plástico Marcílio de Souza.
- Criação do Corpo de Baile e realização de aulas de dança.
- Criação do Grupo de Teatro.
- Realização da Peça “Drácula – Vida e Morte”.
- Promoção de Cursos de Pintura em Óleo sobre Tela, dentre outros.
- Realização de diversos eventos culturais, dentre eles: exposições, vernissages, noite de autógrafos de livro e programas como Caça-Talentos entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Em parceria com a Secretaria de Cultura de MS promoveu encontros com objetivo de formar a Associação de Artesãos, conduzindo à criação da Casa do Artesão tendo como Coordenadora a Senhora Joana D´arc Paião Nantes da Silva.

Após uma marcante passagem como Secretária Municipal de Educação a Professora Imaculada passaria a se dedicar a uma paixão que a acompanhou ao longo de toda sua trajetória: A Educação Infantil. Como Diretora da Creche Municipal Cantinho Feliz, ela pôde plantar novamente em pequenos corações as sementes do conhecimento. Nessa fase, ela prosseguiu seus estudos com uma Pós-graduação Lato-Sensu em Psicopedagogia pela UNAES – Campo Grande – MS, e posterior Mestrado em Ciências da Educação pela Universidade Técnica de Marketing e Desenvolvimento de Pedro Juan Caballero.

Atuação no 3º Setor

- Inicia sua atuação no 3º setor, a convite do Frigorífico Independência.
- Pelo Projeto de Lei 033 de 17 de junho de 2003 foi reconhecida como uma Instituição de Utilidade Pública Municipal o IASE – Instituto de Assistência Social e Educacional, inscrita no CNPJ sob o número 05.313.086/0001-26 – Município de Nova Andradina - MS.
- Organização, implantação e direção da Escola CRESCER “Recanto de Educação Infantil” (CREI), ligada ao IASE, que oferecia 60 vagas para crianças de 3 meses à 6 anos, filhos de mães funcionárias do frigorífico.
- Realização de cursos para capacitação de professores ligados à Educação Infantil e Merendeiras em parceria com a SEMEC.
- Organização de festas e eventos em datas comemorativas com ampla participação dos pais.
- Implantação de uma proposta pedagógica com a participação e interlocução formal (reuniões) e informal com as famílias. No trabalho social foi Presidente da Fraternidade Feminina da Loja Maçônica Obreiros Ocultos, Nova Andradina (MS), gestão 2000/2001.

Em 2014 a Profa. Maria Imaculada Fernandes perdeu seu esposo (Jaime Fernandes), no entanto, mantém a família unida ao redor dos ideais sob os quais sempre viveu. Além dos 4 filhos, Marcia Regina Fernandes Nogueira, Marcelo Fernandes, Michele Fernandes Sigarini da Silva, Murilo Fernandes, possui 8 netos: Jessyca Nogueira Fernandes, Bárbara Nogueira Fernandes, Luiz Fernando Fernandes Sigarini Silva, Maria Fernanda Fernandes Sigarini Silva, Bento Natal Fernandes, Pedro Natal Fernandes, e os gêmeos Eduardo Tavares Araujo Fernandes e Heloisa Tavares Araujo Fernandes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O relato acima apresenta a atuação da Profa. Maria Imaculada Fernandes na Educação de Nova Andradina. Foram 41 anos de uma história de saberes, aprendizado mútuo e acima de tudo amor pelo magistério. Hoje prestamos uma merecida homenagem a alguém que sempre carregou e expressou o dom de ser “Professora”, de se importar com os outros, de entender que o Educador tem responsabilidades que vão além da simples transmissão de “conhecimento”. Com tudo isso a Professora Imaculada permitiu a concretização dos grandes objetivos da EDUCAÇÃO, a saber, a emancipação do indivíduo enquanto cidadão e a abertura de novos horizontes pessoais rumo a liberdade do pensar.

Em 16 de Abril de 2021, partiu de forma serena, após lutar arduamente por sua vida, deixando devastado o coração de todos aqueles que a amavam.

Sua família e seus amigos lamentam com pesar esta perda irreparável.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2022 Fl. 1/2
APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 01/11/2022	
AUTOR: ARION AISLAN DE SOUSA – PL			
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, de 27 de Outubro de 2022			

“Altera e Inclui dispositivos na Lei Complementar nº182, de 08 de Abril de 2015, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da **Lei complementar nº182, de 08 de Abril de 2015**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a criação e implantação de loteamento urbanístico fechado no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.”

Art. 2º A **Lei Complementar nº182, de 08 de Abril de 2015**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** O loteamento urbanístico fechado é aquele constituído por unidades habitacionais térreas, isoladas ou geminadas, o qual deverá ser construído em conformidade com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário do Município de Nova Andradina.

Parágrafo Único - O loteamento urbanístico fechado tem por finalidade exclusiva a implantação de unidades habitacionais, sendo vedada a instalação de outros usos, independentemente do tipo de zona em que se situarem os lotes ou a gleba.”

“**Art. 2º** O loteamento urbanístico de que trata esta lei somente poderá ser implantado em lotes ou glebas com área compreendida entre 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados) e 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), dentro do perímetro urbano da cidade.”

“**Art. 3º** A edificação de loteamento urbanístico definido no artigo 1º deverá atender às seguintes disposições:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - Previsão de espaços de lazer de utilização comum, ajardinados e arborizados, correspondentes a 5,00 m² (cinco metros quadrados) por unidade habitacional, podendo ser agrupados ou distribuídos pelo loteamento urbanístico em duas áreas;

...

V - Toda unidade habitacional deverá ter acesso através de vias de circulação de veículos internas ao loteamento;

...”

“**Art. 4º** O projeto de implantação do loteamento urbanístico deverá ainda prever a realização da seguinte infraestrutura mínima, comum e exclusiva do empreendimento, executada pelo empreendedor, com projetos aprovados pelos órgãos competentes:

...

III - Sistema de abastecimento e distribuição de água potável, de coleta e disposição de águas servidas e esgotos. Em caso de existência de redes de água, esgoto e/ou águas pluviais nas proximidades do loteamento urbanístico, as redes internas deverão ser interligadas a estas.

IV - Local comum apropriado para guarda de recipientes de lixo, pelo lado de dentro do loteamento urbanístico, com acesso ao serviço público de coleta de lixo direto à via pública periférica ao empreendimento;

...”

“**Art. 5º** O loteamento urbanístico fechado somente poderá ser implantado em lotes ou gleba que tenham frente e acesso para vias oficiais de circulação de veículos com largura igual ou superior a 10,00 m (dez metros).”

“**Art. 6º** Os loteamentos urbanísticos constituídos de edificações horizontais implantados em unidades territoriais privativas deverão atender às seguintes disposições:

....

VI - Os afastamentos em relação aos lotes vizinhos ao loteamento urbanístico deverão ser de no mínimo 4,00 (quatro metros).”

“**Art. 7º Os loteamentos urbanísticos fechados deverão** guardar distância mínima de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) uns dos outros, contados a partir de qualquer extremidade do loteamento.”

“**Art. 8º** Nenhum loteamento urbanístico fechado será aprovado sem que o proprietário da gleba doe à Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma percentagem de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área a ser desmembrada, que correspondem as vias de circulação, áreas verdes e institucionais.”

“**Art. 9º** No loteamento urbanístico fechado será exigida a doação de área **institucional uso comum** ao Município de Nova Andradina na proporção de 10% (dez por cento) do total da área vendável, fora e próxima ao empreendimento, **conforme a necessidade do local, cuja análise caberá ao órgão municipal de**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

aprovação de loteamento. A referida área de uso comum a ser doada não poderá ter as seguintes características:

...

§ 1º Caso o loteamento urbanístico esteja situado em localidade que seja provida de **área de uso comum institucional** que contenha estrutura para atendimento à população local com, no mínimo, posto de saúde, escola, creche e praça, o empreendedor poderá, a critério da Administração Pública Municipal, doar área equivalente à **área de uso comum, institucional**, em tamanho e/ou valor, em outra localidade dentro do perímetro urbano. **A localização da área a ser doada deverá ser previamente aprovada pelo Poder Executivo.”**

“**Art. 15** Para fins de aprovação do projeto de um loteamento urbanístico fechado não poderão ser incluídas em seu perímetro fechado vias estruturais e coletoras que interliguem 02 (duas) vias do sistema viário existente.”

“**Art. 16** Para os loteamentos urbanísticos fechados, a partir da vigência desta lei, serão necessários além dos documentos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 a apresentação dos seguintes:

...

c) Declaração, com firma reconhecida, que o empreendedor se responsabiliza pelo exercício de uso de bens públicos que estiverem dentro do perímetro a ser fechado até a Instituição e Especificação de Loteamento e sua averbação e constituição, eleição e posse da Associação de Moradores a ser criada especificamente para figurar como permissionária responsável pelo uso daqueles bens públicos;”

“**Art. 29.** ...

§ 2º- Em caso de rescisão da concessão, os muros que cercam o empreendimento deverão ser demolidos pela associação e/ou seus membros, ou ainda, pelo empreendedor, sob pena do Município ter que fazê-lo, cobrando dos que habitam o loteamento os custos relativos a tais despesas.

§ 3º- Em sendo extinta a entidade concessionária do Loteamento Urbanístico Fechado, os lotes resultantes deverão atender as dimensões mínimas exigidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo:

...”.

Art. 3º A Lei Complementar nº182, de 08 de Abril de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 30:

“**Art. 30.** Esta lei deverá ser tratada unicamente para **loteamentos urbanístico fechados que são aqueles constituídos por unidades habitacionais térreas, isoladas ou geminadas, CONDOMÍNIOS DE LOTES**, deverão ser tratados por Lei Municipal específica, com critérios e parâmetros específicos à natureza jurídica de condomínios de lotes conforme regulamenta o Art. 1.358-A acrescentado ao Código Civil pela Lei 13.465 de 2017.”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de Outubro de 2022.

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 01/11/2022	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2022 Fl. 1/1
AUTOR: Dr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB			
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05, de 28 de Outubro de 2022.			

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor **MARCOS PAULO GIMENES**, e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr. **MARCOS PAULO GIMENES**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 28 de Outubro de 2022.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PSDB
“DR Leandro”
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº. 24/2022 Fl. 1/2
	AUTOR: VEREADORA MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.24, de 07 de julho de 2022.		

Institui no âmbito município de Nova Andradina – MS, a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída e do Município de Nova Andradina a Semana Municipal da Juventude, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º. Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II – Doenças sexualmente transmissíveis;
- III – Prostituição infantil;
- IV – Relacionamento familiar;
- V – Debates sobre a prática saudável de esportes; e
- VI – Outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e cyberbullying.

Art. 4º. Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, de 07 julho de 2022.

MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL
“Cida do Zé Bugre”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude, que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

A Semana Municipal da Juventude visa trazer para a juventude de Nova Andradina vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições, entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação proposta aos nossos jovens.

Nossa proposta visa também valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem de Nova Andradina, incentivar sua autoestima, a reflexão e a análise da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade. Além de integrar o calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude contará com apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos nossos jovens, culminando na criação de políticas públicas voltadas à área da juventude.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.